



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 643 - Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Gabinete do Prefeito

DECRETO 165, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Comitê de Prevenção e Controle das Arboviroses, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo, MS.

O **Prefeito de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, editadas pelo Ministério da Saúde, aduz sobre as medidas que devem ser observadas nas esferas municipais, notadamente a constituição de Comitê de Prevenção e Controle das Arboviroses;

CONSIDERANDO que a organização e competência do comitê deve se dar com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria nº 3.027, de 26 de novembro de 2007 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento do poder público, nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas por comitê, orientado pelas diretrizes e legislações federal e estadual, para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, doenças causadas pelos chamados arbovírus;

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial, do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos, contribuindo nas ações de prevenção e controle das arboviroses;

CONSIDERANDO que a atuação do comitê se dará sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Ações para Prevenção e Controle das Arboviroses- Comitê de Arboviroses, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo, MS.

Art. 2º O Comitê Municipal de enfrentamento às arboviroses tem como objetivo fortalecer a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos e entidades civis, contribuindo nas ações de mobilização, prevenção, controle e combate da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I - elaboração de proposta de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;

II - contribuir para a implantação e execução do Plano Municipal de Contingência contra as arboviroses;

III - articular, acompanhar e incentivar as ações de educação em saúde e de mobilização social, para o enfrentamento às arboviroses, em todo o território do Município;

IV - contribuir e integrar as ações de promoção, prevenção e controle das arboviroses, desenvolvidas por todos os segmentos da sociedade;

V - desenvolver práticas educativas de comunicação, para promover a participação e integração da comunidade nas ações de mobilização, de maneira consciente e voluntária, para o enfrentamento e controle das arboviroses;

VI - Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate às arboviroses.

Art. 4º O Comitê de Enfrentamento às arboviroses terá seguinte estrutura administrativa:

I – Coordenação Administrativa;

II - Câmara Técnica da Secretária de Saúde

III – Assembleia Colegiada.

§ 1º A Coordenação Administrativa será constituída pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º A Câmara Técnica da Secretaria de Saúde será composta pelos seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Diretoria de Vigilância Sanitária;

III – Gerência de Controle de Vetores, Endemias e Zoonoses;

IV – Gerência de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador;

V – Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental;

VI – Diretoria de Gestão de Atenção Básica e Especializada à Saúde;

VII – Diretoria de Gestão Hospitalar e SAMU;

VIII – Laboratório Municipal

IX- Outras cujas indicações forem aceitas pelos membros do Comitê de Arboviroses.

Art. 6º A Câmara Técnica da Secretaria Municipal da Saúde poderá executar os seguintes:

I- Assessorar na elaboração do Plano Municipal de controle de epidemias e arboviroses.

II- Acompanhar a ocorrência de casos e óbitos por arboviroses no âmbito municipal;

III - Acompanhar os indicadores entomológicos do município;

IV - Manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou nota técnica, quanto à situação atual das ações integradas de educação em saúde, comunicação e mobilização social e resultados alcançados.

Art. 7º A Assembleia Colegiada será constituída por membros designados pelos Secretários de cada pasta do Governo e ou organizações governamentais, sendo composta por:

DIRETORIA DE GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA À SAÚDE

Titular: Josi Aparecida Avelino de Paula

Suplente: Ana Laura Lopes de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Luiz Antônio Higino da Silva

Suplente: Dulcinéia Tiago Militão Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO

Titular: Vinícius Massaranduba

Suplente: Rodrigo Carlos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Dionísio Ramón Gaúna

Suplente: Glaci Weber

GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES, ENDEMIAS E ZOONOSES

Titular: Milka Djane Soares Dias

Suplente: Maria Aparecida Alves de Souza

CÂMARA MUNICIPAL

Titular: Tânia Maria Ferreira Dias

Suplente: Edervânia Malta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Titular: Paulo Henrique de Rezende

POLÍCIA CIVIL

Titular: Christoffer Jamesson da Silva

Suplente: Fernando Pereira de Paula e Silva

POLÍCIA MILITAR:

Titular: Gabriel de Oliveira Martins

Suplente: Fernando Santos de Melo

ROTARY

Titular: Luiz Roberto dos Santos

Suplente: Antonio dos Santos Almeida Filho

CONSELHO DE PASTORES E LÍDERES EVANGÉLICOS

Titular: Pr Jailton Aquino Gonçalves

Suplente: Pr Dênis Ricartes Granja

Art. 8º O Comitê Intersetorial de Controle das Arboviroses reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocados por seu Coordenador ou por autoridade Municipal envolvida nas ações de controle das arboviroses.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e, se necessário, servidores de notório saber sobre as ações em momento de epidemia.

Art. 9º O Comitê Intersetorial de Controle das arboviroses iniciar as reuniões com a presença de qualquer número de membros convocados para as pautas do dia.

Parágrafo Único. As decisões do Comitê de Combate à Dengue serão aprovadas por maioria simples.

Art. 10. O Comitê deverá ser composto por ato do Executivo Municipal e terá validade de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 11. A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 12. A convocação das reuniões do Comitê será realizada pelo Presidente com antecedência de 07 dias, com intuito de que seus membros organizem as ações a serem demonstradas nas reuniões, exceto em caráter excepcional.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 16 de outubro de 2023.

João Alfredo Danieze

Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.